



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.599

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1954

PORTARIA N. 72 — DE 26 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, para proceder uma rigorosa sindicância visando esclarecer e apurar as responsabilidades pelos acontecimentos da manhã do dia 24 do corrente, desenrolados em frente ao Palácio do Governo, e nos quais estudantes de nossas Escolas Superiores foram vítimas de espancamento por um pelotão da Polícia do Exército, devendo apresentar a este Executivo o resultado da referida sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 23/4/54

Ofícios:

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Nélio Deyvid Pantoja de Barros para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de João Casemiro de Sousa Castro para sinalheiro — Aprovo.

N. 129, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o memorandu m/s do Banco do Brasil S. A., sobre duplicata do estrato da conta mantida pelo referido Departamento, no mês de fevereiro — Arquive-se.

S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

Em 23/4/54

N. 151, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a petição n. 0239, de Léda Hota de Sousa Moita, preitora civil do 1.º Término Judiciário da Comarca da Capital, solicitando pagamento de ajuda de custo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria, de vez que o pedido se estriba em preceito legal.

N. 169, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações sobre a divergência de vencimentos nos contratos celebrados entre o S. S. P. e Francisco Machado de Lima, Rubens de Aguiar Frere, José Maria Spivelli, Ivone Pereira Gobitsch e outros — A Secretaria de Saúde, a cujo titular solicito informar.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Gonzaga da Silva para guarda civil de terceira classe — Ao D. P.

Há Qon-o ETAOINESTAONN

N. 57, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0188, de Ercílio Arakem de Menezes, 3.º sargento, solicitando licença-especial — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N. 89, da Imprensa Oficial, propondo alteração no quadro dos funcionários daquela Imprensa — Ao parecer do D. P.

fiscal nas suas operações mercantis e industriais.

Petição de Jovino dos Anjos Campos. — A consideração do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Petição de Manoel Rodrigues da Costa. — Ao Departamento da Pessoal para parecer.

Ofício da Mesa de Rendas do Estado em Cibidó. — Ao Sr. Procurador Fiscal para parecer.

Ofício da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo, solicitando auxílio. — Não existindo recursos orçamentários, não é possível atender ao pedido.

Ofício da Secretaria de Produção, solicitando providências. — Ao D. C. para informar.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado, sobre registro de créditos. — Ao D. C. para as devidas anotações.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado, sobre registro de contratos. — Ao D. D. para as devidas anotações.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando entrega de numerário para despesas diversas. — Ao D. C. para informar se foram prestadas as contas s/ os duodecimos de Janeiro a março.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, apresentando relação de praças que fizeram serviços de lavagem do Palácio do Governo. — Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Heitor Pinheiro da Silva, pai do falecido funcionário Expedito Pinheiro da Silva, requerendo pagamento de auxílio de funeral. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Celina Barata Pires. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Petição de Neusa Moraes de Carvalho. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Petição de Alia F. Moura. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, solicitando a entrega da importância das Cr\$ 24.000,00 para execução das obras na escola rural S. Roberto, Município de Maracanã. — Tendo já sido atendido a requisição da S. I. J. sobre o assunto de que é objeto este expediente, arquivese.

Ofício da Secretaria de Estado e Produção. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Maria de Lourdes de Moura, solicitando entrega de vencimentos. — Ao D. D. para providenciar.

Oscarina de Sousa Pantoja, solicitando encaminhamento de petição, referente ao adiantamento de vencimentos de Cr\$ 3.000,00. — Não é possível atender ao pedido da postulante, por isso que os seus vencimentos e os de seus funcionários são pagos com pontualidade pelos cofres Públicos do Estado.

Carta de Joaquim Monteiro de Moraes, solicitando adianta-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 22/4/54

Ofícios:

N. 228, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, expediente referente à proposta do diretor do D. A. M., sobre remessa de parte do saldo existente para o término das obras dos 6 grupos e das 63 escolas rurais em construção, no interior deste Estado. a) Oficie-se à Diretoria do I. N. E. P., acusando o recebimento do ofício n. 228, de 2 de abril corrente, e informando que o Governo do Estado, ao firmar o Acordo Especial com o Ministério da Educação, para a construção de 50 prédios escolares, em data de 30 de dezembro de 1949, e ainda vigorante, na Cláusula Oitava já se comprometeu a aplicar o auxílio na construção dos ditos prédios, o que vem fazendo, embora com atraso em alguns casos isolados, não por culpa sua, mas em virtude de algumas Prefeituras, com as quais foram firmados convênios para as construções referidas, não terem prestado contas dentro dos prazos normais da aplicação das quantias parceladas às mesmas entregues. Informe-se no mesmo ofício que estão sendo tomadas providências junto àquelas Prefeituras, visando sanar as irregularidades, e acrescente-se que o Governo espera seja efetivada a remessa da verba destinada ao término das Escolas em construção. b) A seguir, encaminhe-se este expediente à Secretaria de Obras, Terras e Vias, com a solicitação de que, pela mesma, seja cumprida a fiscalização estabelecida no Cláusula Oitava de

cada convênio celebrado entre o Governo do Estado e as Prefeituras contempladas com Escolas Rurais (modelo de fls. 12).

N. 17, da Prefeitura Municipal de Abacatuba, enviando um exemplar da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 1954 — Ciente. Arquive-se.

N. 36, da Delegacia de Polícia de Bragança, expediente referente ao preso de Justiça Afonso Camoeira Pereira — Devolva-se ao D. E. S. P., com o esclarecimento de que foi pleiteada por esta Secretaria, junta à Comissão do Orçamento, a inclusão, no orçamento para o ano vindouro, na tabela referente às Delegacias Policiais do Interior, da dotação de Cr\$ 50.000,00, para alimentação de presos de justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 26-4-54:

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura. — Remeta-se à S. I. J. que é o órgão competente para formular e encaminhar o projeto de lei à Assembleia Legislativa.

Ofício da Escola de Engenharia do Pará, solicitando fornecimento de material. — Ao D. de Material para informar o motivo porque ainda não atendeu a solicitação feita pela Escola de Engenharia do Pará.

Ofício da Junta Comercial, solicitando levantamento de fiança prestada por Pedro Dias da Cunha, para poder exercer o cargo de Corretor de Fundos Públicos do qual foi exonerado o pedido. — Ao D. C. para informar.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para informar se a quantia de Cr\$ 355,70 constitui diferença aritmética ou apuração de despesa não comprovada.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando conta de fornecimento de leite Pasteurizado. — Junte o interessado prova de que goza de insenção

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repórteres Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto

nos sábados, quando o serviço termina às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPERIMENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 5262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Fórmula, por 1 vez	600,00
2 Páginas, por 1 vez	200,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspenzadas, com aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

— Afin de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 2222, de J. M. Bezerra & Cia. — Diga à Superintendência da Fiscalização.

— N. 2223, de Soares de Carvalho e 2224, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2169, de José Bezerra Corrêa, por M. Merchede, de Santarém. — Como pede.

— N. 2167, de Hermogenes de Castro. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2178, de J. Carvalho e 2177, de Santos & Silva. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 485 e 484, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se.

— N. 304, da Prefeitura Municipal de Belém e 140, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Dê-se baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2179, de Rocha & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2180, de Oliveira Simões & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2181, de A. Monteiro da Silva. — A Superintendência da fiscalização para atender.

— N. 2174, de Sul América & Cia. Nacional de Seguros de Vida. Verificado, embarque-se.

— N. 2176, de Osvaldo Dantas Tourinho. — Dê-se ciência às Seções e arquive-se.

— N. 2182, de J. S. Araújo & Cia. — A Superintendência da Fiscalização para os devidos fins e informar.

— N. 8, da Coletoaria de Rendas do Estado em Anajás. — A Superintendência da Fiscalização, para os devidos fins.

— N. 73, do Serviço do Material. — Embarque-se.

— Ns. 373, 371 e 373, do Movimento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2183, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

— N. 2184, de Brasil Extrativa S/A. — A 1.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 2185, de Daniel de Jesus Aguiar. — Dê-se baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2186 e 2187 de Leony SIlva. — Dê-se ciência às Seções e arquive-se.

— N. 2192, de Bastos & Santos e 2193, de J. R. Magalhães & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2139, da Importadora de Ferragens S/A. — Cmo requer, depois de verificado.

— N. 2190, de Benedito Mutran. — Dê-se baixa no manifesto geral e, verificado, entregue-se.

— N. 2197, de José Ivo Loureiro. — Ao conferente do armazém n. 1, para verificação e embarque e devolver a presente informação.

— N. 2175, de Cia. Industrial do Brasil. — Ao chefe do posto fiscal do Vér-o-Peso para providenciar e informar.

DEPARTAMENTO DE GRANDEZA

PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de abril de 1954 2.862.232,30

Renda do dia 26 de abril de 1954 292.326,90

SOMA 3.154.559,20

Pagamentos efetuados no dia 26 de abril de 1954 432.557,80

SALDO para o dia 27-4-1954 2.722.001,40

TOTAL 2.722.001,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.475.224,70

Fm documentos 153.417,70

Depósitos diversos 93.359,00

TOTAL 2.722.001,40

Belém (Pará), 26 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

Terça-feira, 27

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 27 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Pensionista do Montepio, cartões de ns. 301 a 949, Fólio dos tripulantes da lancha "Antonina" e Matadouro do Maguary.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.
Em 24-4-1954.

Petição:
Ns. 1103, de Raimundo Marques da Silva; 1205, de Raimundo Nóbata; 1102, de Raimundo Siqueira Filho; 1176, de Antônio Domingos da Silva; 1186, de Mário Mello de Lima; 1195, de Geraldo Nogueira Maia; 1120, de Manoel Pires Chaves; 1174, de Antonio Pereira Torres; 1191, de Valentina Romana Rodrigues; 1171, de Antonio Domingos da Silva; 1179, de Julian Costa Siqueira; 1192, de João Pau- la Fariss; 1177, de Gustavo Ferreira da Silva, e 1173, de Maria Domingas da Silva, título definitivo. — Ao D. C.

Ns. 869, de Antonio José de Araújo, e 1295, de Corina Dantas da Silva, bilhete de localização. — Ao D. C.

Ofícios:
N. 292, do Ministério da Agricultura, publicação de boletim. — Ao D. A., para acusar e agradecer.

N. 305, da Prefeitura Municipal de Belém, existência de minérios. — Ao D. A..

Processos:
N. 28, da Secretaria do Interior e Justiça, proposta para construção de abrigo. — Devolva-se à S. F.

N. 0944, da Secretaria do Interior e Justiça, ofício 7, da Prefeitura de Anajás — Imposto Territorial. — Devolva-se à S. F.
Em 26-4-1954.

Petição:
Ns. 1239, de Tomaz Monteiro. — Ao D. A.

Diversos:

Sec. de Educação e Cultura, Ana Oliveira, Manoel de Sousa Leão Filho, Associação Parapense dos Servidores Públicos, Maria de Lourdes Pereira, Dr. Judah Eliezer Levy, Alice Aguiar, Federação das Associações Rurais do Pará e José Cavalcante de Albuquerque.

Restos a pagar:
Movago, Indústria e Comércio Ltda.

de, fica intimado o Snr. Armando de Oliveira Trindade, proprietário da vacaria matrícula n. 273, situada à avenida Serzedelo Correia n. 519 com outra frente para a rua Dr. Moraes s/n, a proceder a remoção do gado e fechar o citado estabulo no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Belém, 10 de abril de 1954.

(a) Dr. Domingos Silva
Chefe da SHA
(G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

A V I S O
SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA
SEÇÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO**Venda de pão.**

De ordem de S. Excel. o Sr. Secretário de Saúde científico os srs. responsáveis por Estabelecimentos de padariação e confeitaria, retalhista em geral, que tendo terminado o prazo concedido pela Seção de Higiene de Alimentação para a regularização da venda de pão em moldes higiénicos, fica concedido o prazo improrrogável de mais 30 dias a fim de serem cumpridas as exigências desta Secretaria. E para que não se deslocarem desconhecer as exigências requeridas serão as mesmas transcritas como se seguem:

Normas para distribuição e venda de pão

Os estabelecimentos de padariação deverão possuir, desta data em diante, para distribuição de seus produtos, estilos de chão, de modelo próprio, com fôrmas de pano branco, destecíveis para lavagem e garantia de limpeza.

Nas casas reablistas os produtos deverão ser conservados em montarias à prova de contaminação, permanecendo fechadas, com a retirada do pão feita por intermédio de negoces, diretamente para o padeiro em que deverão ser envolvidos inteiramente, para entrega ao comprador.

As padarias que venderem o produto diretamente ao público deverão enquadrar-se nas presentes normas.

As infrações verificadas, serão punidas de acordo com o Regulamento Sanitário, e no caso da distribuição de pão tanto a padaria fornecedora, como os estabelecimentos recebedores serão igualmente punidos.

(a) Dr. Domingos Silva, chefe do S. H. A.
(G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**D. N. P. V. — D. F. P. V.****SECÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PARÁ**

Término de Contrato
particular de locação de parte do prédio n. 45 (altos), situado à rua Gaspar Viana e Avenida Castilhos França, ns. 129/130, nesta cidade, que fazem entre si, como locadora a sra. Maria Isabel Santos Burlamaqui e, como locatário o Governo da República dos E. U. do Brasil.

Aos dezenove dias do mês de abril de 1954 (mil novecentos e cinqüenta e quatro), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, de um lado o Go-

vêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Agrônomo Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro lado, como locadora, a Senhora Maria Isabel Santos Burlamaqui, casada no regime de separação de bens, de prendas domésticas, representada pelo seu marido e bastante procurador, Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, conforme mandato público lavrado em notas do Tabelião, Dr. Edgard da Gama Chermont, livro 107, fls. 743, em 11-8-53.

— I —

A locadora, sendo senhora e possuidora do prédio n. 45, situado à rua Gaspar Viana e avenida Castilhos França, 129-130, dá em locação ao locatário parte do mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do locatário, se compõe de uma sala, um grande salão, dois "halls" de entradas, uma saleta, copa, grande área de serviço, no andar superior. No andar térreo, que faz frente para a avenida Castilhos França, um grande salão para depósito, tudo dotado das necessárias instalações de água, luz e sanitários.

— II —

O locatário, recebendo, como recebe o referido prédio inteiramente limpo, com todas as instalações, aparelhos e objetos mencionados na cláusula anterior em perfeitas condições e devido funcionamento, quando finada ou rescindida a locação.

O locatário obriga-se a pagar a locadora, mensalmente, pelos cofres públicos, o aluguel de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação II — Di-

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Clara Rodrigues de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bom Jardim, Carlos de Carvalho e Timbiras, distando de 31,40 metros. Frente, 15,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Tem uma área de 600,00 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel 637 e à esquerda com o imóvel n. 645.

Convidão os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T. — 693 — 7, 17 e 27-4-54 — Cr\$ 120,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**CÔNSUL GERAL DA COLOMBIA EM BELEM**

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, ou a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/2/923.1 (33) (42), de 2º do andante, participando haver sido concedido, em 3 de dezembro de 1953, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Pedro Entrena para o cargo de Cônsul Geral da Colômbia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Pedro Entrena, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 24 de abril de 1954.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente

(G. — 27 e 28-4)

SECÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO

Em virtude da Sessão de Higiene de Alimentação da Secção de Saúde Pública, já iniciado a 2ª fase da campanha de retirada dos estabulos da zona urbana da cidade de Belém, de

versos, Sub-consignação 01 — Aluguel de Imóveis, etc., do Orçamento da União, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias.

— IV —

O prazo é de 4 (quatro) anos, a partir do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro. Findo esse prazo deverá o locatário restituir à locadora o prédio locado, independentemente de qualquer interpelação ou aviso.

— V —

O locatário pedirá em seu nome a ligação de luz para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários, e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade no mesmo prédio, de acordo com as marcações nos respectivos medidores.

— VI —

O locatário não poderá fazer no prédio locado alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio consentimento da locadora, dado por escrito; e, quando obtida tal autorização, forem feitas, advirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o locatário de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante a locadora terá sempre o direito de exigir, por ocasião de lhe ser devolvido o prédio locado e suas chaves, que o mesmo seja reposto nas condições em que foi entregue; e, neste caso, o locatário obriga-se a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes, de forma a deixar o dito prédio como o vai receber, tudo à sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie.

— VII —

O locatário obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e mais obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultantes

do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer ao término da locação, tudo à sua custa e sem direito a indenização da locatária. Compreende-se assim, entre as obrigações do locatário, também a reparação de rebocos, pinturas danificadas pelo emprêgo de parafusos e outros agentes ou causas, o enceramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens, tampões, encanamentos, interruptores, torneiras, lustres e fios de eletricidade, e de quaisquer outros objetos estragados ou extraviados, tudo independente de vistoria judicial.

— VIII —

O locatário obriga-se a devolver o prédio locado quando findo ou rescindido este contrato, com HABITE-SE ou documento equivalente das autoridades competentes. A devolução do prédio locado nas condições contratuais, se provará com o recibo das respectivas chaves ou outro documento firmado pela locadora.

— IX —

O prédio, objeto dêste contrato é locado para ser ocupado com a sede da Seção de Fomento Agrícola no Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel.

— X —

O locatário não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da locadora, a qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pela locadora, o locatário continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, bem como por qualquer majoração de impostos, taxas, prêmios de seguros a que a sublocação der lugar.

— XI —

Ao locatário é expressamente proibido utilizar o prédio locado para depósito de fibras vegetais, algodão,

sal, inflamáveis de qualquer natureza, explosivos e outros materiais de fácil combustão. A infração do disposto nesta cláusula determina a rescisão do contrato, e o locatário responderá pelos prejuizos originados por essa infração.

— XII —

Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas dêste contrato, inclusive da multa moratória; e elegem, outrossim, o fôro desta capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento.

Por assim terem contrata-

do, mandaram datilografar o presente em duas vias, de igual teor, que, depois de lerem e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, e eu, Eunice da Costa Barbosa, escr. dat. ref. 20, servindo como Secretária que o escrevi (artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de sêlo de acordo com o artigo 15 (quinze), parágrafo quinto, da Constituição Federal. Belém, 19 de abril de 1954.

— (Assinados) — Eunice da Costa Barbosa. — p. p. Altair Burlamaqui de Souza Martins — Francisco Coutinho de Oliveira.

Testemunhas:

Edgar Pereira Bezerra
Geraldo Gomes da Silva
(Ext. — 27-4-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

CHAMAMENTO DE

EMPREGADO

Manoel Pedro & Cia., Ltda.

Pelo presente fica notificado o senhor Raimundo Corrêa Lopes, empregado de nosso estabelecimento de serraria na vila de Antônio Lemos, município de Breves, nêste Estado, a reassumir o seu trabalho naquela localidade, dentro do prazo de trinta dias a contar da primeira publicação dêste, sob pena de se caracterizar o abandono de emprego, sujeitando-se o empregado ausente à pena de demissão, na forma da legislação em vigor.

Belém, 26 de março de 1954. — (a) Manoel Pedro & Cia., Ltda.

(Ext. — 26 e 31-3 e 27-4-54).

EMPRESA SOARES S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléia Geral na sede social, no dia 26 do corrente às 17 horas a fim de apreciarem a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 17 de abril de 1954.

(aa) Pedro de Oliveira Bentos e Dr. Deusdedit Moura de Paula Ribeiro, Diretores.

(Ext. — 18, 25 e 27-4-54).

Terça-feira, 27

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

RIO DE JANEIRO

Balanco Geral encerrado em 30 de novembro de 1953

(Exercício social 1/12/52 a 30/11/53)

QUADRO N. 1

QUADRO N. 2

ATIVO		PASSIVO	
	CR\$		CR\$
Disponível :	12.785.201,60	Exigível a curto prazo	27.965.420,60
CAIXAS E BANCOS	12.785.201,60	CONTAS A PAGAR :	
Realizável a curto prazo	48.527.085,10	Standard Brands Inc. — New York ...	6.497.611,10
Apólices Municipais	90.000,00	Fornecedores locais	19.505.331,90
Títulos Particulares	6,00	Contribuições Sociais	242.331,80
Contas a Receber	17.229.966,20	Impostos Gerais	1.720.145,80
Matérias Primas e Mercadorias	31.207.112,90	Exigível a longo prazo	30.205.706,90
Pendente	46.810.192,00	CRÉDITOS BANCARIOS	30.205.706,90
Despesas Antecipadas	921.918,50	Não exigível	18.135.398,10
Construções em Andamento	42.626.750,10	Standard Brands Inc. — N. York — C/ Importação equipamento sem cobertura cambial	6.365.536,50
Depósitos Judiciais	273.411,80	Capital	400.000,00
"Adicional" — Lei n. 1.474	2.436.019,00	FUNDO DE AMORTIZAÇÃO :	
Reclamações a Receber	274.027,00	Dedutível	9.892.125,60
Benfeitorias em locais de terceiros	278.065,60	Não dedutível	1.477.736,00 11.369.861,60
Imobilizado	5.055.450,70	Pendente	1.856.674,50
BENS IMÓVEIS	5.055.450,70	Salários e Bonificações a Pagar	1.485.916,40
Estável	27.330.511,70	Aluguéis a Pagar	27.147,80
BENS MÓVEIS A DEPRECIAR	24.280.224,40	Juros a Pagar	343.610,30
BENS MÓVEIS DEPRECIADOS	3.050.287,30	Reservas Especiais	4.956.067,50
Conta de Compensação	353.902,40	Saldos das contas :	
CONTRATOS DE GARANTIA	353.902,40	IMPOSTO DE RENDA	2.142.111,70
	140.862.343,50	RESPONSABILIDADE TRABALHISTA	986.965,70
		PERDAS EM TRANSITO	485.390,00
		AUDITORIA	100.000,00
		OBRIGAÇÕES E TÍTULOS GOVERNAMENTAIS — Conta Depreciação	913.000,00
		SELAGEM CONTRATOS C/VALOR INDETERMINADO	328.600,10
		Lucros e Perdas	57.304.549,40
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		Saldo desta conta	84.624,10
		EXERCÍCIO SOCIAL DE 1953	
		Saldo desta conta	42.798.175,00
		Reserva Imposto Fonte ...	12.411.097,60 2.095.276,80 14.506.374,40
		Conta de compensação	353.902,40
		GARANTIA DE TERCEIROS	353.902,40
			140.862.343,50

Diretor Gerente
WILLIAM V. MOSCATELLI

Superintendente-Finanças
ALFREDO GERÓ
G. Livros — Reg. CRC/DF. n. 1124

6 — Terça-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

RIO DE JANEIRO

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"

Período Social de 1/12/52 a 30/11/53

QUADRO N. 3

DÉBITO

CRÉDITO

	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
DESPESAS GERAIS	34.142.703,20		Saldo não distribuído dos exercícios anteriores	68.759.807,10
IMPOSTOS	2.740.244,30		Menos :	
Total deste exercício	26.468.328,40		Imposto de Fonte pago neste exercício, relativo ao exercício de 1952 S/Cr\$	3.445.559,40
Menos :			22.970.395,80 — 15 %	22.516.072,70
Incluído no Custo de Vendas	9.793.952,50		Distribuído neste exercício	
Incluído no Custo de Produção	10.488.572,20		Saldo líquido dos exercícios anteriores	42.798.175,00
Impôsto de Fonte de 1952	3.445.559,40		PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	68.481.577,60
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	1.073.891,90		Valor das vendas	306.493.488,10
Período 1/12/52 a 30/11/53			Menos :	
Bens Imóveis	140.486,20		Custo de Vendas	238.011.910,50
Bens Móveis	2.059.515,70		RENDAS DIVERSAS	1.407.857,00
	2.200.001,90			
Menos :				
Incluído na Produção	1.126.110,00			
DESPESAS DIVERSAS	17.426.220,80			
Prejuízo em liquidações cambiais	16.452.663,90			
Juros pagos	445.786,40			
Diversas Contas	527.770,50			
Saldo disponível para o exercício seguinte	57.304.549,40			
	112.687.609,60			

Diretor Gerente
WILLIAM V. MOSCATELLISuperintendente-Finanças
ALFREDO GERÓ
G. Livros — Reg. CRC/DF. n. 1124
(Ext. — 27-4-54)COMPANHIA DE FIACÃO E BREVES INDUSTRIAL S/A
TECELAGEM DE JUTA DESANTARÉM
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 9 horas, à rua João Pessoa, n. 260, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1953.

Santarém, 20 de abril de 1954. — Walter Putz, presidente.

(Ext. — 25, 27 e 28-4-54).

DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 5 de maio do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1953.

Belém, 22 de abril de 1954
(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor
Renato Malheiros Franco, diretor
Marcolino de Carvalho Pinto, diretor

(Ext. — 23, 27-4 e 5-5-45).

CASA FAROL

SILVA DUARTE — FERRAGENS S/A

A Diretoria tem o grato prazer de comunicar aos estimados acionistas que dentro das horas de expediente, será pago na sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44 o primeiro dividendo de 8% por ação, referente ao exercício de 1953.

(aa.) Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Dutarte.

(Ext. — 24, 25 e 27-4-54).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ignacio José de Castro Campos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curuçá n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1954.
— Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T — 7871 — 24, 25, 27, 28 e 29 de abril de 1954. — Cr\$ 40,00). i

Terça-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 7

ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— ATIVO —

Imobilizado				
Edificações e Terrenos	2.662.167,30			
Maquinismos e Instalações	2.285.381,60			
Móveis e Utensílios	43.245,50			
Ponte	203.455,00			
Veículos	92.420,00	5.286.669,40		
Disponível				
Caixa	47.703,20			
Suprimento para Abonos	5.500,00	53.203,20		
Realizável				
Contas Correntes	381.969,20			
Vasilhames	13.860,00	395.829,20		
Conta de Compensação				
Ações Caucionadas		60.000,00		
			Cr\$	5.795.701,80

— PASSIVO —

Não Exigível				
Capital	5.000.000,00			
Fundo de Reserva Legal	22.757,50			
Fundo de Reserva para Renovação de Máquinas	22.757,50			
Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos	22.757,50			
Fundo de Reserva para Indenização de Operários	13.654,50			
Fundo para Depreciação	267.071,20			
Fundo de Previsão	23.223,60	5.372.221,80		
Exigível				
Diversas Contas	13.480,00			
Dividendos a Distribuir	350.000,00	363.480,00		
Conta de Compensação				
Caução da Diretoria		60.000,00		
			Cr\$	5.795.701,80

Os Diretores :

Rudolph Moller

Eurico Romariz

Benjamim Bolonha
Regist. N. 30.783
CRCP — N. 0280

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÉRDAS,
EM 31|12|1953

— DÉBITO —

Encargos do Exercício		
Honorários, ordenados, salários, seguros, contribuições ao IAPI e outros gastos com a indústria		
	1.181.712,40	

Reservas Estatutárias		
Fundo de Reserva Legal, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Renovação de Máquinas, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Indenização de operários, 3% sobre o lucro	13.654,50	81.927,00

Depreciações		
Fundo para Depreciações : Maquinismos e Instalações	228.538,10	
Móveis e Utensílios	4.324,60	
Ponte	20.345,50	
Veículos	13.863,00	267.071,20

Dividendos		
Dividendos a Distribuir — 7% por ação		350.000,00
Previsão		
Fundo de Previsão — Saldo para 1954		23.223,60
		Cr\$ 1.903.934,20

— CRÉDITO —

Resultados do Exercício		
Lucro verificado nos benefícios de Castanha, Sementes e Óleos	1.900.634,20	
Alugéis de terrenos	3.300,00	
Saldo credor desta conta		
		Cr\$ 1.903.934,20

Os Diretores :
Rudolph Moller
Eurico Romariz

Benjamim Bolonha
Regist. N. 30.783
CRCP — N. 0280

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :

De acordo com o art. 17, § 1º, dos nossos Estatutos, desobrigando-se das exigências legais que lhe são conferidas, declara aos Srs. Acionistas aqui presentes, que examinando e apreciando o relatório da Diretoria, juntamente com anexos, — balanço e demonstração da conta de Lucros e Pérdas, referentes ao exercício de 1953, encontrando tudo exato e na mais perfeita ordem.

A exatidão em tudo bem verificada e examinada, mereceu a aprovação deste Conselho, assim como também a proposta da Diretoria em distribuir um dividendo de 7% por ação de Cr\$ 1.000,00 e o saldo, reverter à Fundo de Previsão para 1954.

Nada mais havendo a tratar, este Conselho, assim com esta digna Assembléia, reconhecem o dedicado trabalho da Diretoria. Este Conselho é de parecer que sejam aprovados todos os seus atos, como de inteira justiça.

Belém,

Abelardo Leão Condurú
Firmino Mattos
Antônio Cabral Caetano

(Ext. — 27|4|54)

8 — Terça-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954

**MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S. A.****SRS. ACIONISTAS:**

Em obediência à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos à vossa apreciação e julgamento os atos da Diretoria durante o ano de 1953, tendo inicialmente a ressaltar que se os lucros auferidos e o movimento financeiro não atingiram ao desejado, deve-se exclusivamente à falta e alto custo da matéria prima, elevação automática dos salários e oscilação do mercado, tanto na compra como na venda do produto beneficiado. No entretanto, o nosso esforço, conjugado aos dos nossos auxiliares, ainda assim permitiu a cobertura de todas as despesas, produzindo um resultado senão satisfatório pelo menos promissor, do qual resultou um aumento no saldo da Conta Lucros e Perdas já existente à disposição da Assembléia Geral. O Parecer do Contador à disposição da Assembléia Geral. O Parecer do Conselheiro Fiscal deixa-nos na certeza de que fizemos o possível para o engrandecimento da nossa Emprêsa.

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Balanco em 31 de dezembro de 1953

A T I V O

Imóveis	1.359.100,00
Maquinismos e Accessórios....	372.243,70
Veículos	37.500,00
Móveis e Utensílios	55.729,90
Depósitos para Garantia de Con-	
sumo	946,80
Ações Subscritas	10.000,00
Adicional do Imposto de Renda	4.880,80
Caixa	83.634,00
Efeitos a Receber	1.229.357,80
Contas Correntes	1.974.788,80
Mercadorias e Materiais para	
Fabricação	3.692.147,00
Títulos em Caução	744.726,60
Ações Caucionadas	100.000,00
	9.665.046,40

P A S S I V O

Capital	5.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	142.657,40
Fundo de Reserva Especial	142.657,40
Fundo de Reserva para Conso-	
lidação do Ativo	92.834,40
Efeitos a Pagar	1.726.178,20
Contas Correntes	156.728,50
Contas Correntes Bancárias....	558.612,20
Lucros e Perdas	1.000.651,70
Títulos Caucionados	744.726,60
Caução da Diretoria	100.000,00
	9.665.046,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**C R É D I T O**

Saldo do exercício anterior....	811.379,60
Lucro em Mercadorias e Manu-	
faturas	1.624.027,40

Idem em Renda de Propriedades

47.961,10 2.483.368,10

D E B I T O

Despesas Gerais, Juros, Descon-	
tos, Abatimentos, Comissões,	
Gastos de Cobrança, Con-	
servação, Custeio, Títulos,	
Incobráveis, etc	1.459.057,40
Fundo de Reserva Legal	11.829,50
Fundo de Reserva Especial	11.829,50
Saldo à disposição da Assem-	
bléia Geral	1.000.651,70 2.483.368,10

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1953.
 MAXIMINO LOPES FERREIRA, presidente.
 ADRIANO ANTONIO MOURÃO, diretor.
 RAYMUNDO BORGES GOMES, guarda-livros
 Reg. n. 30.994 — CRC. n. 329

PARECER DO CONSELHO FISCAL**SRS. ACIONISTAS:**

Em obediência ao determinado na Lei das Sociedades Anônimas, examinamos o Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1953, tendo encontrado os documentos e livros contábeis em perfeita ordem, opinando pela aprovação integral e sem qualquer restrição dos mesmos, ficando à disposição da Assembléia Geral a aplicação do saldo constante da Conta de Lucros e Perdas.

Belém, 24 de abril de 1954.

ADRIÃO DA ROCHA E SILVA
 ANTONIO GONÇALVES BRAGA
 BERNARDINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
 MAGALHÃES.

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede, à Avenida Portugal ns. 46/48, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1953.

Belém, 24 de abril de 1954.

(aa) MAXIMINO LOPES FERREIRA, presidente
 ADRIANO ANTONIO MOURÃO, diretor.

(Ext. — Dia 27-4-54)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral de 28 de abril de 1954, para julgamento das contas do exercício de 1953.

Srs. Acionistas:

Na qualidade de Diretores de Sobral, Irmãos S. A., e de acordo com os dispositivos legais e nossos Estatutos, vimos apresentar-lhes o relatório sobre nossas atividades no exercício de 1953. Assim, senhores acionistas, podemos afirmar que confortador se apresenta o resultado obtido, que nos permite distribuir um dividendo de 15% como detalhadamente

Terça-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 9

mencionamos no Balanço e demonstração da Conta de Lucros & Pérdas.

Agradecendo os esforços de todos os nossos colaboradores, esperamos a continuação crescente de sua cooperação, para maior progresso da sociedade e colocamo-nos inteiramente ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Acácio de Jesus Felício Sobral
Presidente
Luiz Augusto Felício Sobral
Diretor
América da Cruz Sousa Sobral
Diretor
Arnaldo de Jesus Felício Sobral
Diretor

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

A T I V O**Imobilizado**

Imóveis	5.019.657,40
Maquinismos	2.249.093,30
Material Rodante	996.800,00
Móveis & Utensílios	45.506,40

Disponível

Saldo em caixa	508.247,20
Realizável a curto prazo	
Contas Correntes	12.167.273,10
Duplicatas a Receber	2.515.959,50
Mercadorias Gerais	21.743.856,50
Filiais e Sucursais	2.007.756,20
Títulos Caucionados	14.754.526,00
Títulos de Crédito	104.000,00
Títulos do Tesouro Nacional	49.000,00
Promissórias a Receber	103.500,00
Depósitos Diversos	196.823,20
Hipotecas	25.000,00
Agentes C Corrente	13.568,90
Emp. Compulsório (Lei 1474/51)	282.442,50

Conta de Compensação

Ações caucionadas	80.000,00
	Cr\$ 62.863.010,20

P A S S I V O**Não Exigível**

Capital	25.000.000,00
Fundo Reserva Legal	2.279.936,20
Fundo Depreciação	1.522.194,20
Fundo p Créditos Duvidosos	2.485.619,90
Fundo p Garantia Dividendos	2.260.157,80
Fundo p Consolidação do Ativo	2.260.157,80
Fundo p Aumento Capital	4.000.000,00

Exigível a Curto Prazo

Contas Correntes	1.796.942,10
Agentes C Correntes	1.041.637,00
Obrigações a Pagar	4.200.407,40
C C Garantidas c Caução	12.177.015,90
Dividendos	3.750.000,00
Lucros & Pérdas	8.941,90

Conta de Compensação	80.000,00
Caução da Diretoria	Cr\$ 62.863.010,20

Pará, 31 de dezembro de 1953.

Acácio de Jesus Felício Sobral

Presidente

Luiz Augusto Felício Sobral**América da Cruz Sousa Sobral****Arnaldo de Jesus Felício Sobral**

Diretores

João Marques dos Santos

Cont. Reg. DEC—14244

CRC-040

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PÉRDAS"**D E B I T O****Despesas Gerais**

Ordenados, honorários, salários, gratificações, comissão da Diretoria, seguros, comissões, impostos e diversos	6.824.789,00
JUROS & DESCONTOS	859.804,80

Depreciações

Maquinismos	224.909,30
Móveis & Utensílios	4.550,60
Material Rodante	199.360,00

Reservas

Fundo de Reserva Legal	1.238.340,50
Fundo p Consolidação Ativo	1.238.340,50
Fundo p Garantia Dividendos	1.238.340,50
Fundo p Créditos Duvidosos	2.485.619,90
Fundo p Aumento de Capital	2.000.000,00

Dividendos

15% s Cr\$ 25.000.000,00	3.750.000,00
Saldo para 1954	Cr\$ 8.941,90

C R É D I T O

Fundo p Créditos Duvidosos	
Reversão do exercício 1952	1.816.981,80

Mercadorias Gerais

Lucro bruto n exercício	18.245.746,00
-------------------------------	---------------

Aluguéis

Lucro n conta	8.500,00
SALDO DE 1952	Cr\$ 1.769,20

Pará, 31 de dezembro de 1953.

Acácio de Jesus Felício Sobral

Presidente

Luiz Augusto Felício Sobral**América da Cruz Sousa Sobral****Arnaldo de Jesus Felício Sobral**

Diretores

João Marques dos Santos

Cont. Reg. DEC—14244

CRC-040

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S. A., pela unanimidade de seus membros efetivos, examinou o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Pérdas, tudo referente ao exercício de 1953, e é de parecer que sejam aprovadas as contas pois representam a expressão real da verdade.

Pará, 23 de abril de 1954.

Dr. Joaquim Norões e Sousa**Antônio da Cruz Pina****José de Castro Batista**

(Ext. — 27|4|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1954

Nº M. 1.012

Ata da 75.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Luizinho Marques de Mesquita e Almíro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n.º 24-4-54, do Sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curralinho, acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da "Revista" deste T. C.; ofício do Partido Republicano — Seção do Pará, comunicando que foi eleito o Diretório Regional daquele Partido, em 29-1-54; ofício-circular, de 12-4-54, do Sr. Raimundo Galdino Araújo, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo (30) fichas, para serem preenchidas individualmente pelos funcionários deste T. C.; ofício n.º 938, de 13-4-54, do Sr. José Cavalcante Filho, Resp. pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo as primeiras vias dos termos dos contratos lavrados na Secretaria do C. E. P. C. e firmadas pelas professoras Odálea Claude Nunes, Leodina Ponte e Sousa e Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto da Rocha, para lecionarem turmas suplementares em cursos diurnos e noturnos do mesmo estabelecimento de ensino (Processo n.º 259); ofício n.º 991, de 13-4-54, do Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura remetendo as primeiras vias dos termos dos contratos lavrados naquela Secretaria e as seguintes pessoas: Elza Bastos, Maria de Nazaré Martins, Nancy Rayol Campos e Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, para desempenharem as funções de Auxiliar de Estatística e Raimunda Nonata Sodré da Costa, para auxiliar de Escritório todas com função naquela Repartição (Processo n.º 260); ofício n.º 148, de 17-4-54, do Sr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro duas vias dos contratos lavrados entre aquela Secretaria e os Srs. José Francisco da Silva para eletricista; Antônio F. Loureiro, para jardineiro; Henrique Rodrigues da Silva, para vigia noturno; Adonias Bezerra, Daniel da Costa Carrico, para eletricista auxiliar; Ivo Dias de Oliveira para eletricista-chefe; Raimundo Laurindo da Silva para mecânico; Maria Gomes Barbosa e Josino de Castro Delgado para mecânico-auxiliar; Stanislau Grzelach, para Supervisor-Técnico; Flávio Tocantins Vieira, para mecânico-chefe, todos para prestarem serviços no Departamento Es-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tadual de Águas (Processo n.º 263) — sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador ofício n.º 296/54, de 13-4-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário do Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio da Despesa referente ao período de 3 a 8 do corrente, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 5 a 9 do mesmo mês (Processo n.º 257); ofício n.º 11-54, de 26-3-54, do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, Prefeito Municipal de Jurupá, remetendo os seguintes documentos: Balanço da Receita e Despesa, Balanço Patrimonial, Relação da Dívida Ativa, Restos a Pagar e Relação dos Bens que constituem o Patrimônio Municipal, do ano de 1953 (Processo n.º 258); ofício n.º 25, de 6-4-54, do Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívalas, remetendo o Balanço Demonstrativo da Receita e Despesa daquela Prefeitura referente aos meses de outubro a dezembro do exercício financeiro de 1953 (Processo n.º 261) e ofício n.º 10, de 24-3-54, do Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa, referentes aos meses de janeiro a setembro do exercício de 1953 (Processo n.º 262) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente determina seja procedido pela Secretaria a leitura do relatório das atividades do Tribunal no ano findo e nos seguintes termos:

"Douto plenário: Esta presidência, nos têmos da letra U, seção II, art. 18, do Regimento Interno e do art. 19, da lei 603, de 20-5-53, encaminha a V. Excia. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativa ao período de 17 de julho a 31 de dezembro de 1953. Criado em obediência ao art. 34 da Constituição do Estado, promulgada em 8 de julho de 1947, com organização disciplinada pela lei 603, este Tribunal afirma a sua posição de prestígio no conjunto dos Poderes do Estado, graças à decorrência dos atributos do sistema democrático retornado no país pela Carta Magna de 1946. Caracteriza o moderno Estado democrático o Governo de responsabilidade, substituindo o governo pessoal legitimista ou ideológico. No Governo de responsabilidade há a distribuição de competências, de encargos ou deveres entre instituições do Poder Público, o que dá à Democracia um sentido ao mesmo tempo pluralista e orgânico. Daí, os grandes encargos constitucionais conferidos ao Tribunal de Contas, na fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento, e julgador das contas dos patrões municipais. Para iniciar a sua trajetória, no conjunto do organismo administrativo do Estado, o Tribunal de Contas do Pará, naquele período realizou 46 ses-

sões, das quais resultaram 757 решенияs, 54 acordãos, 12 portarias e 3 editais. Contou esta presidência com a colaboração valiosa e a esclarecida inteligência dos nobres colegas que constituem o plenário. De parte do Poder Executivo, igualmente houve o mais absoluto respeito às soberanas decisões desta Corte, o que demonstra a harmonia reinante entre os diversos Poderes Constitucionais. E de lamentar, todavia, não esteja ainda o Tribunal de Contas em instalação condigna e onde não funcione qualquer entidade por ele fiscalizada, apesar de já haver o Executivo Estadual determinado providências para que o prédio situado à avenida Independência n.º 182, receba reforma e nêle se instale definitivamente o Tribunal. As obras a que o mesmo vem sendo submetido, a cargo da Secretaria de Obras, Terras e Viação, estarão concluídas em breve e é de se esperar que até junho esteja o Tribunal devidamente localizado. Nesse período inicial de sua existência, o Tribunal vem funcionando na sede da Imprensa Oficial, posto à sua disposição pelo Governo do Estado. O seu quadro de serventuários, aprovado pela lei 700, de 23-11-53, não atende às necessidades de serviço. De acordo com o disposto constitucional, esta presidência, na época devida, dirigiu à Assembleia Legislativa o projeto respectivo, o qual, no entanto, foi injustificadamente morificado. Esta presidencia espera, entretanto, que o Poder Legislativo repare a injustiça cometida para com o Tribunal, no correr deste ano. De como se houve este Tribunal no desempenho de suas atividades durante o ano de 1953, melhor dirá o relato discriminado que a seguir será feito, tomando por base a Lei 564, de 2-10-52, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1953.

LEI ORÇAMENTÁRIA. "O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos" (Constituição Federal, art. 73 e Constituição Estadual, art. 31). Para evitar os inconvenientes que resultam do retardamento na elaboração da lei reguladora das atividades da vida estadual e sem encaminhamento à sanção, previu o art. 74 da Constituição Federal, e o art. 32 da Constituição do Estado: "Se o orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor". A lei de Meios de 1953 foi sancionada em 2-10-52, portanto, dentro do prazo constitucional. E registrada neste Tribunal na devida oportunidade. A Receita estimada foi de Crs. 177.082.400,00, assim distribuída: Receita Tributária — 157.600.000,00; Receita Patrimonial — 4.073.000,00; Receita Industrial — 4.360.000,00;

Receita Diversas — 983.000,00 — 167.025.000,00; Receita Extraordinária — 10.057.400,00 — 177.082.400,00. A Despesa foi fixada em Crs. 183.175.092,60. Houve, portanto, um "deficit" orçamentário de Crs. 16.092.692,00. **COMPENSAÇÃO DA FALTA FISCALIZAR.** Ao Tribunal de Contas compete acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegação criada em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77, n.º 1 — Constituição Estadual, art. 35, n.º 1). Nessa função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 1º da Lei 603, de 20-5-53). **RECEITA PÚBLICA.** A Lei 603, no seu art. 22, diz que compete ao Tribunal de Contas, quando a Receita: — I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito; II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública; III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada; VI — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações. Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários. A Receita do Estado, todavia, se elevou a Crs. 208.394.583,00, incluindo Crs. 1.998.137,50 em operações de crédito devidamente registrados neste Tribunal. Houve, portanto, maior Receita de Crs. 31.312.183,00. **DESPESA PÚBLICA.** Fixada em Crs. 193.175.092,60, elevou-se, contudo, a Crs. 223.372.570,00, como se demonstra: — Pelo orçamento — 193.175.092,60; por créditos suplementares — 26.894.170,00; por créditos especiais — 2.303.276,40; por crédito extraordinário — 1.000.000,00. O Tribunal exercitou todas as atribuições conferidas pelo art. 23 da lei 603, que são as seguintes: I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito; II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões; III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano; IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários; V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio; VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento do pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material a justificação comprovada para a descentralização". Segue-se uma relação dos créditos especiais, suplementares e extraordinários, pensões, aposentadorias e contratos registrados no T. C., no período de 17-7 a 31-12-53, constante dos venerandos acordãos ns. 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 64, 68

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

cede, a seguir, a palavra ao dr. Procurador, para dar o seu parecer: "O presente expediente, remetido a este Tribunal pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, refere-se aos contratos celebrados entre o Governo do Estado e diversos cidadãos (ao todo 43 contratados), para os serviços de Guarda Civil de 3^a classe, cujos contratos foram realizados no Departamento Estadual de Segurança Pública, estando os mesmos assinados pelas partes contratantes e duas testemunhas. Os referidos contratos, conforme se vê, obedecem à função ou serviço dos contratados e à duração dos mesmos. Por outro lado — o que é o mais importante — o recurso à sua validade — está bem clara e inconfundível em todos eles, a verba pela qual será efetuada a despesa, consignada à Tabela 25, "Pessoal Variável", da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Concluímos, pois, pelo registro nessa Corte de Contas dos supramencionados contratos".

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra para proferir o voto: "Consta o presente processo de quarenta e três contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos que os subscreveram, obrigando-se a prestar serviços como guardas civis de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil, todos pertencendo os proventos de Cr\$ 800,00 mensais, conforme especifica a Tabela n. 25, Consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício corrente. Estando, assim, obedecidas todas as formalidades legais na lavratura dos aliudidos contratos, votamos pelo registro dos mesmos neste Tribunal".

E anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo "De acordo com o parecer do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro com fundamento no voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Desse modo, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos constantes do processo 217.

E, a seguir anunciado o julgamento do processo 231, referente ao ofício n. 294, do 24-3-54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Luiz Vieira dos Santos, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como relator, tem a palavra para fazer o relatório: "O processo em julgamento resume-se no seguinte: Assinaram contrato de locação de serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, o sr. Luiz Vieira dos Santos, como locador, e o Governo do Estado do Pará, como locatário, sendo este representado, no ato, pelo sr. Olavo de Sousa Rocha, chefe do Gabinete do Governador, onde o contratado serviria na qualidade de motorista, com o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. Está perfeito o ato jurídico quanto à sua feição legal. Firmaram-no as partes contratantes e duas testemunhas e todo ele se revestiu das formalidades que a lei considera essenciais. Diz, entretanto, a cláusula quinta: "A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, a conta da Tabela 16, consignação Pessoal Variável, constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953". Ora, a citada Lei Orçamentária, em que os contratantes fôram buscar apoio para o salário mensal estabelecido, apresenta, na Tabela 16, sob a rubrica Gabinete do Governo, dois pontos básicos destinados à enquadramento efetivo de menor padrão,

tudo do que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nos artigos 15, inciso III, e 23, incisos I, XI e XII. Eis-los: I — Total da verba atribuída a contratados, na classe Pessoal Variável — trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros ... (Cr\$ 38.400,00). II — A classe Pessoal Fixo registra, em categorias distintas, três (3) funções efetivas de motorista: duas (2) padrão G, com os vencimentos mensais de mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 1.600,00) ou dezenove mil e duzentos cruzeiros, por ano, cada um; e a terceira padrão M, com os vencimentos mensais de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) ou dezenove mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 15.600,00), por ano. A Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, englobando a Resolução n. 723, informou, para os efeitos do artigo 13 da referida lei n. 603, que já foram registrados, com base na Tabela 16, sob a rubrica Gabinete do Governador, dois (2) contratos no valor total de vinte mil e quatrocentos cruzeiros ... (Cr\$ 20.400,00), por ano, restante, nessa verba, um saldo de apenas dezoito mil cruzeiros ... (Cr\$ 18.000,00). Resulta do exposito: a) Que o sr. Luiz Vieira dos Santos foi contratado mediante os vencimentos de Cr\$ 1.600,00, por mês, ou Cr\$ 19.200,00 anuais, sem o respectivo crédito orçamentário apresentar saldo correspondente, pois este não vai além de Cr\$ 18.000,00. b) Que havendo entre o Pessoal Fixo a função de motorista, padrão M, o mais baixo dessa categoria previsto na Tabela 16, o contrato só poderia ter vencimentos inferior ou igual a esse padrão, nunca equiparar-se, desde logo, ao padrão superior. Como se vê, o contrato em julgamento fere duplamente a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Resta, pois, aos Srs. Ministros, apreciando os contratos focalizados neste Relatório, decidir se o registro do aliudido contrato, que o Exmo. Sr. Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou a este órgão, após a competente anotação no Departamento Pessoal, merece, ou não, ser deferido".

O Sr. Ministro Presidente concede, após, a palavra ao Dr. Procurador, que lhe o parecer: "Ante o documento de fls. 3, verifica-se que o Governo do Estado contratou os serviços do cidadão Luiz Vieira dos Santos, para a função de Motoirsta do Gabinete do Governador. A despesa resultante, seguindo a cláusula quinta do contrato (doc. de fls. 3), cercará à conta da tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Na referida tabela acima mencionada sob o título "Pessoal Fixo", encontramos a dotação de Cr\$ 38.400,00 anuais, ou seja a de Cr\$ 19.200,00 mensais para o pagamento de dois (2) motoristas. Efetivamente, já que o salário do contratado a que se refere este expediente, corresponde ao que acima nos referimos — dotação orçamentária — está o mesmo dentro das possibilidades previstas no presente exercício financeiro e em condição de igualdade com o outro ocupante da mesma função. Concluímos, pois, pelo registro neste Tribunal, do contrato em apreço, a fim de que produza os seus efeitos legais. Em tempo. Verificando, ainda em tempo, que não existe saldo para o pagamento da despesa decorrente com o contrato acima mencionado, bem como divergência entre os proventos atribuídos ao contratado e o funcionário do Quadro, ou seja aquele com subsídio superior a este, a que não pode encontrar guarda neste Tribunal, opino pelo indeferimento do registro nesta Corte de Contas".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, profere o seu voto: "O Relatório indicou perfeitamente a situação do contrato. Não houve somente a estipulação de salário, para o contratado, superior ao do funcionário do quadro, mas também a exigibilidade do contrato, em vir-

não deveria exceder de Cr\$ 1.300,00. Eis porque nego o registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, a seguir, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente indeferido o registro do contrato constante do processo 213. E cada vez que houver a tratar, foi encerrada a sessão às dez e quinze (10,15) horas e o sr. ministro Presidente mandava que a discussão fosse feita no dia seguinte. Tratou-se, em todos os casos, de quinze (15) horas. Padrão M, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata e, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 20 de abril de 1954.

(an.) Dr. Benedicto de Castro Frade, Ministro Presidente — Lízette de Almeida Castro, Responsável pela Secretaria.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Teixeira de Moura e a senhorinha Maria de Jesus Castro de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuçá 86, filho de Raimundo Severo Cardoso e de dona Rita Leão Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Jacarauá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marripiros 795, filha de José Domingos Costa e de dona Joana Batista Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T-7.882—274 e 4|5|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Dias de Lima e a senhorinha Alaide Ferreira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Roso Danin 471, filho de Elpidio Dias de Lima e de dona Lygia Dias de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará 290, filha de Antônio Alves de Sousa e de dona Catharina Ferreira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T-7.883—274 e 4|5|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Brito e a senhorinha Blandina Assunção Ayres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado esta cidade e residente à Travessa São Francisco 245, filho de Manoel Benedito de Brito e de dona Dina Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk 378, filha de José Ayres e de dona Delfina Assunção Ayres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T-7.883—274 e 4|5|54—Cr\$ 40,00)